



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0102001/2021
Folha: 54
Rubrica:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2021

PARECER JURÍDICO Nº: 090201PJ/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.304,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS).

BASE LEGAL Nº Art. 24, X da Lei 8666/93.

Análise jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social desta municipalidade, pelo valor global de R\$ 14.304,00 (quatorze mil, trezentos e quatro reais), e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

O ordenador de despesa da Secretaria Mun. de Assistência Social deste município, Sr. AGAMENON SAMPAIO DE MELO, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da pessoa física **JOSÉ JOÃO SILVA FILHO, CPF: 707.892.153-49**, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social desta municipalidade, pelo valor global de R\$ 14.304,00 (quatorze mil, trezentos e quatro reais), com fulcro no art. 24, X da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0102001 / 2021
Fls. 65
Rubrica:



Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Sec Mun. de Assistência Social e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso X do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 14.304,00 (quatorze mil, trezentos e quatro reais).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação da pessoa física **JOSÉ JOÃO SILVA FILHO**, CPF: 707.892.153-49, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social desta municipalidade, pelo valor global de 14.304,00 (quatorze mil, trezentos e quatro reais), com fulcro no art. 24, X da Lei 8666/93.

É O PARECER.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 01020011/2021
Fls.: 56
Rubrica:



Bom Lugar/MA, em 09 de fevereiro de 2021

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessoria Jurídica - OAB/MA 17.700 - Gabinete
PORTARIA 010/2021